

**RESOLUÇÃO Nº 37/2025/CMDCA**

Estabelece prazos e procedimentos para o envio de informações financeiras do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA ao CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de PALHOÇA/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de dezembro de 2007, e

Considerando a Lei Municipal nº 3.994, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de garantir transparência e controle sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010, que determina o monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e balanço anual;

Considerando que a presente Resolução foi incluída na pauta da plenária ordinária anterior e teve sua deliberação finalizada por meio de enquete realizada no grupo oficial de WhatsApp do CMDCA, em 27 de junho de 2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º O gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA deverá encaminhar ao CMDCA, trimestralmente, as seguintes informações financeiras:

- I – balancetes financeiros;
- II – relatório de empenhos pagos, com os respectivos históricos;
- III – extratos bancários do período.

Art. 2º Até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, o gestor do FIA deverá encaminhar ao CMDCA:

- I – o balanço geral financeiro do exercício anterior;
- II – o relatório de empenhos pagos, com histórico;
- III – o extrato bancário consolidado do exercício;
- IV – cópia da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) referente ao respectivo exercício.

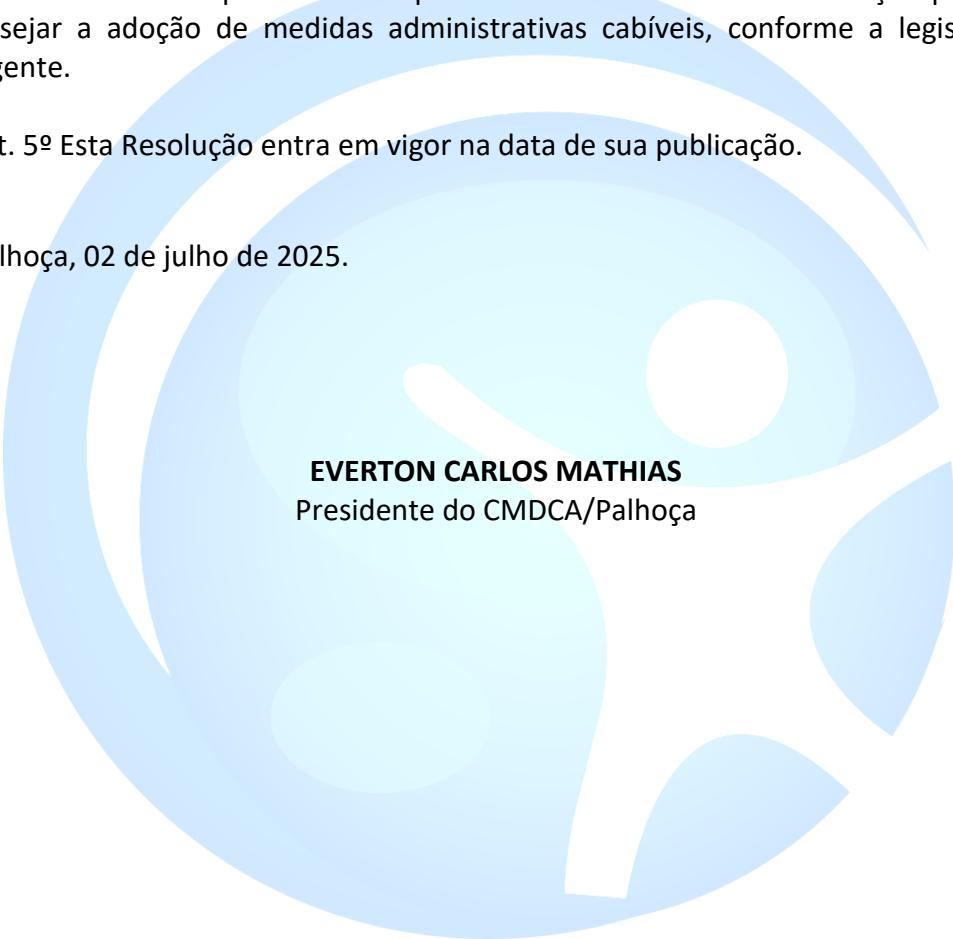
Art. 3º O Plenário do CMDCA apreciará e deliberará sobre as informações relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A manifestação do CMDCA terá por finalidade contribuir com a definição das metas, diretrizes e prioridades relativas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como à previsão orçamentária e à aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 4º O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 02 de julho de 2025.



**EVERTON CARLOS MATHIAS**  
Presidente do CMDCA/Palhoça